DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7538/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4430/2014
PROTOCOLO	: 1481836
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1244/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 63.930,00

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 1244/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS, tendo como contratada a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos básicos, no valor de R$ 63.930,00 (sessenta e três mil novecentos e trinta reais)

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 112/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 061/2012, que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular nº 7639/2013, preferida no processo TC/MS n° 3210/2013.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-7136/2014) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, salvo quanto à intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Empenho, com aplicação de multa pela remessa intempestiva dos documentos, conforme parecer acostado às f. 31/32 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-2577/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 1244/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS, tendo como contratada a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares

Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como os documentos remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto à intempestividade da remessa documental, acato as justificativas apresentadas às f. 22/24.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Notas de Empenho				Notas Fiscais				Ordens de Pagamento			
N°	**Data**	**Valor R$**	**Peça 08/F.**	**N°**	**Data**	**Valor R$**	**Peça 09/F.**	**N°**	**Data**	**Valor R$**	**Peça 10/F.**
1244	29/05/13	63.930,00	01	456630	31/05/13	63.930,00	01	2605	19/06/13	63.930,00	01
	TOTAL	**63.930,00**			**TOTAL**	**63.930,00**			**TOTAL**	**63.930,00**	

Total empenhado (NE)	R$ 63.930,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 63.930,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 63.930,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 63.930,00 (sessenta e três mil novecentos e trinta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1244/2013*, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de

Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., de acordo com as Leis nº 4.320/64 e a lei Federal nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

É a decisão.

Campo Grande, 9 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA